

“g” da Lei nº 4.584/1975, tendo em vista a insuficiência de endereço para a notificação via remessa postal, vem, por meio deste, **NOTIFICAR** a Sra. **Francinete Silva Ramos** para **tomar conhecimento indeferimento do seu pedido de regularização de área** protocolado sob o Processo Administrativo de nº **2002/147816**.

O prazo para o interposição de recurso administrativo é de 15 (quinze) dias a contar da data da presente notificação, conforme o § 4º, art. 8º da Instrução Normativa do ITERPA nº 02/2007. Após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados.

Belém, 09 de julho de 2010.

José Heder Benatti

Presidente

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 131524**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA – Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual 4.584/75, publicada no DOE de 15.11.1975, com sede na Rua Farias de Brito, nº 56, São Braz – CEP 66.090-270 – Belém/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, alínea “g” da Lei nº 4.584/1975, tendo em vista a insuficiência de endereço para a notificação via remessa postal, vem, por meio deste, **NOTIFICAR** a Sra. **MARIA DE LOURDES GOMES DO NASCIMENTO** para **tomar conhecimento indeferimento do seu pedido de regularização por compra** protocolado sob o Processo Administrativo de nº **2003/147072**.

O prazo para o interposição de recurso administrativo é de 15 (quinze) dias a contar da data da presente notificação, conforme o § 4º, art. 8º da Instrução Normativa do ITERPA nº 02/2007. Após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados.

Belém, 09 de julho de 2010.

José Heder Benatti

Presidente

**PORTARIA Nº 01800, DE 08 DE JULHO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 131537**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e **CONSIDERANDO** que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couber, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade os dados constantes dos mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas devidamente mapeadas e localizadas no Município de Tailândia, abrangendo área bruta de 39.845,0198 hectares;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva à exclusão de imóveis registrados incidentes na poligonal original, e à possibilidade de retificações da área arrecadada e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo n. 2009/451604, do ITERPA.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, área de terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, que passa a ser denominada **“Gleba Tailândia III”**, com **39.845,0198 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco hectares, um are e noventa e oito centiares)**, situada no **Município de Tailândia**, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em **Memorial Descritivo** elaborado pelo **ITERPA**, nos seguintes termos: Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 3º09’59,38” Sul e Longitude 48º47’29,03” Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.649.742,814m Norte e 745.451,130m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, seguindo com uma distância de 6.063,38 metros e com o azimute plano de 0º42’51”, chega-se no marco M-2 de coordenada N = 9.655.805,725m e E = 745.526,703m; deste, seguindo com uma distância de 5.995,94 metros e com o azimute plano de 268º03’46”, chega-se no marco M-3 de coordenada N = 9.655.603,041m e E = 739.534,190m; deste, seguindo

com uma distância de 1.612,29 metros e com o azimute plano de 352º24’37”, chega-se no marco M-4 de coordenada N = 9.657.201,209m e E = 739.321,241m; deste, seguindo com uma distância de 1.120,75 metros e com o azimute plano de 335º48’23”, chega-se no marco M-5 de coordenada N = 9.658.223,518m e E = 738.861,937m; deste, seguindo com uma distância de 4.561,63 metros e com o azimute plano de 1º04’07”, chega-se no marco M-6 de coordenada N = 9.662.784,354m e E = 738.947,016m; deste, seguindo com uma distância de 2.435,35 metros e com o azimute plano de 1º41’15”, chega-se no marco M-7 de coordenada N = 9.665.218,648m e E = 739.018,732m; deste, seguindo com uma distância de 2.100,63 metros e com o azimute plano de 101º17’43”, chega-se no marco M-8 de coordenada N = 9.664.807,210m e E = 741.078,672m; deste, seguindo com uma distância de 4.671,88 metros e com o azimute plano de 359º26’09”, chega-se no marco M-9 de coordenada N = 9.669.478,868m e E = 741.032,667m; deste, seguindo com uma distância de 4.583,92 metros e com o azimute plano de 90º22’59”, chega-se no marco M-10 de coordenada N = 9.669.448,225m e E = 745.616,487m; deste, seguindo com uma distância de 6.700,69 metros e com o azimute plano de 180º27’35”, chega-se no marco M-11 de coordenada N = 9.662.747,752m e E = 745.562,716m; deste, seguindo com uma distância de 6.557,32 metros e com o azimute plano de 88º11’57”, chega-se no marco M-12 de coordenada N = 9.662.953,829m e E = 752.116,794m; deste, seguindo com uma distância de 18.417,85 metros e com o azimute plano de 1º06’07”, chega-se no marco M-13 de coordenada N = 9.681.368,271m e E = 752.470,952m; deste, seguindo com uma distância de 6.402,42 metros e com o azimute plano de 90º34’03”, chega-se no marco M-14 de coordenada N = 9.681.304,845m e E = 758.873,057m; deste, seguindo com uma distância de 4.894,22 metros e com o azimute plano de 91º11’19”, chega-se no marco M-15 de coordenada N = 9.681.203,320m e E = 763.766,219m; deste, seguindo pela margem esquerda do rio acará, com uma distância de 31.873,48 metros, chega-se no marco M-249 de coordenada N = 9.660.717,576m e E = 757.571,024m; deste, seguindo com uma distância de 471,10 metros e com o azimute plano de 194º44’16”, chega-se na estação B91M-0545 de coordenada N = 9.660.261,978m e E = 757.451,179m; deste, seguindo com uma distância de 713,31 metros e com o azimute plano de 90º57’01”, chega-se na estação C9HM-0546 de coordenada N = 9.660.250,147m e E = 758.164,394m; desta, seguindo com uma distância de 3.742,56 metros e com o azimute plano de 145º58’41”, chega-se na estação C9HM-0258 de coordenada N = 9.657.148,229m e E = 760.258,398m; desta, seguindo com uma distância de 8.326,15 metros e com o azimute plano de 235º11’50”, chega-se na estação C9HM-0265 de coordenada N = 9.652.396,042m e E = 753.421,621m; desta, seguindo com uma distância de 2.006,16 metros e com o azimute plano de 325º13’04”, chega-se na estação C9HM-0266 de coordenada N = 9.654.043,753m e E = 752.277,186m; desta, seguindo com uma distância de 225,96 metros e com o azimute plano de 278º33’35”, chega-se no marco M-288 de coordenada N = 9.654.077,384m e E = 752.053,747m; desta, seguindo com uma distância de 7.898,29 metros e com o azimute plano de 236º42’55”, chega-se no marco M-289 de coordenada N = 9.649.742,814m e E = 745.451,130m; deste, seguindo com uma distância de 0,00 metros e com o azimute plano de 45º00’00”, chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam excluídas: área com 1.847 hectares, 28 ares e 93 centiares, correspondente à Matrícula n. 645, do Livro 2-D, Folha n.66; e demais áreas incidentes ainda não individualizadas, anteriormente matriculadas no Registro de Imóveis.

III – DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subseqüentes com vistas à matrícula da aludida área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Tailândia.

JOSÉ HEDER BENATTI-Presidente

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 131538**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA – Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual 4.584/75, publicada no DOE de 15.11.1975, com sede na Rua Farias de Brito, nº 56, São Braz – CEP 66.090-270 – Belém/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, alínea “g” da Lei nº 4.584/1975, tendo em vista a insuficiência de endereço para a notificação via remessa postal, vem, por meio

deste, **NOTIFICAR** a **TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA** para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito dos autos protocolado sob o Processo Administrativo de nº **1999/186109**.

O prazo para o interposição de recurso administrativo é de 15 (quinze) dias a contar da data da presente notificação, conforme o § 4º, art. 8º da Instrução Normativa do ITERPA nº 02/2007. Após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados.

Belém, 09 de julho de 2010.

José Heder Benatti

Presidente

**PORTARIA Nº 01799, DE 08 DE JULHO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 131526**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couber, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade os dados constantes dos mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas devidamente mapeadas e localizadas no Município de Tailândia, abrangendo área bruta de 45.011,5562 hectares;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva à exclusão de imóveis registrados incidentes na poligonal original, e à possibilidade de retificações da área arrecadada e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo n. 2009/451604, do ITERPA.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, área de terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, que passa a ser denominada **“Gleba Tailândia II”**, com **45.011,5562 (quarenta e cinco mil e onze hectares, cinquenta e cinco ares e sessenta e dois centiares)**, situada no **Município de Tailândia**, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em **Memorial Descritivo** elaborado pelo **ITERPA**, nos seguintes termos: Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2º42’34,22” Sul e Longitude 48º43’30,79” Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.700.279,060m Norte e 752.912,546m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, seguindo com uma distância de 11.674,85 metros e com o azimute plano de 181º30’23”, chega-se no marco M-2 de coordenada N = 9.688.608,245m e E = 752.605,640m; deste, seguindo com uma distância de 9.043,28 metros e com o azimute plano de 89º53’33”, chega-se no marco M-3 de coordenada N = 9.688.625,204m e E = 761.648,903m; deste, seguindo com uma distância de 1.045,34 metros e com o azimute plano de 179º46’25”, chega-se no marco M-4 de coordenada N = 9.687.579,870m e E = 761.653,033m; deste, seguindo com uma distância de 4.006,97 metros e com o azimute plano de 90º09’53”, chega-se no marco M-5 de coordenada N = 9.687.568,348m e E = 765.659,984m; deste, seguindo com uma distância de 4.980,69 metros e com o azimute plano de 178º52’25”, chega-se no marco M-6 de coordenada N = 9.682.588,621m e E = 765.757,901m; deste, seguindo pela margem esquerda do rio Acará, com uma distância de 3.768,21 metros, chega-se no marco M-33 de coordenada N = 9.681.203,320m e E = 763.766,219m; deste, seguindo com uma distância de 4.936,73 metros e com o azimute plano de 271º05’08”, chega-se no marco M-34 de coordenada N = 9.681.296,860m e E = 758.830,380m; deste, seguindo com uma distância de 1.100,16 metros e com o azimute plano de 1º35’51”, chega-se no marco M-35 de coordenada N = 9.682.396,596m e E = 758.861,049m; deste, seguindo com uma distância de 6.410,99 metros e com o azimute plano de 270º54’21”, chega-se no marco M-36 de coordenada N = 9.682.497,959m e E = 752.450,861m; deste, seguindo com uma distância